



MUNICÍPIO DE GURUPI – ESTADO DO TOCANTINS
FUNDAÇÃO UNIRG – CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIRG

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 001/2018

Acordo de Cooperação Técnica que entre si celebram, a FUNDAÇÃO UNIRG e o MUNICÍPIO DE GURUPI-TO e SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GURUPI, objetivando a atuação prática de alunos regularmente matriculados no Programa de Residência Médica do CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIRG.

Pelo presente instrumento particular que compõe de um lado a **INSTITUIÇÃO DE ENSINO:**

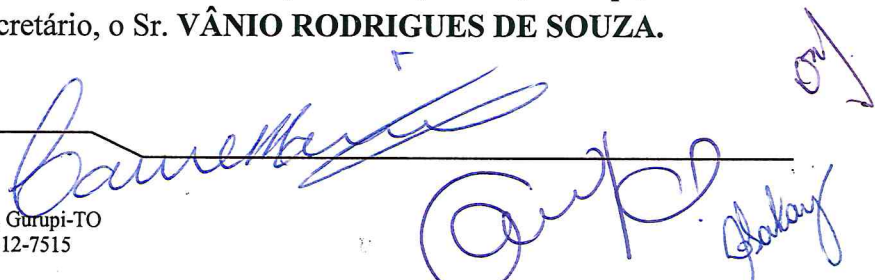
FUNDAÇÃO UNIRG, com personalidade jurídica de direito público, e sede na av. Pará, 2432, Engenheiro Waldir Lins II, Gurupi/TO, inscrita no CNPJ sob o n. 01.210.830/0001-06, representada por seu Presidente, o Sr. **THIAGO LOPES BENFICA**, brasileiro, casado, advogado, portador do CPF nº. 846.889.981-04 e RG nº. 764.093 SSP/TO, nomeado pelo Decreto Municipal nº. 683/2017, residente e domiciliado em Gurupi/TO, mantenedora do Centro Universitário UNIRG; e o

CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIRG, representado por sua Reitora, a Sra. **LADY SAKAY**, brasileira, pedagoga, inscrita no CPF nº 354.682.971-91, e portadora do RG nº 134454 SSP/TO, nomeada pelo Decreto Municipal nº 0835/2016, residente e domiciliada em Gurupi/TO.

E do outro lado a **UNIDADE CONCEDENTE:**

MUNICÍPIO DE GURUPI, inscrito no CNPJ nº 01.803.618/0001-52, com sede administrativa na Rua 14 de Novembro, nº 1500, Setor Central, Gurupi, Estado do Tocantins, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. **LAUREZ DA ROCHA MOREIRA**; em conjunto com a

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ nº 11.336.672/0001-99, localizada na Av. Pernambuco, nº 1345, centro, Gurupi, Estado do Tocantins, representado pelo Secretário, o Sr. **VÂNIO RODRIGUES DE SOUZA**.





Firmar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 001/2018** para realização do Programa de Residência Médica em Medicina Geral de Família e Comunidade regida pelos seguintes artigos:

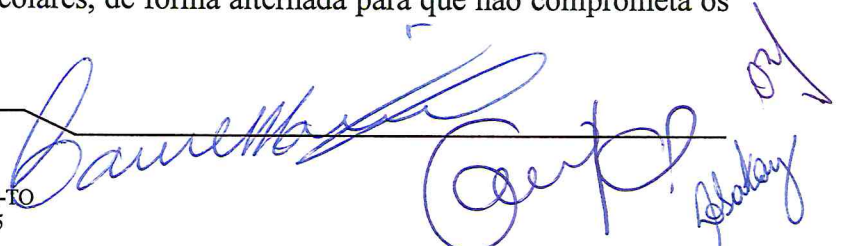
Art. 1º – DO OBJETO

1.1 O presente instrumento objetiva a cooperação entre os partícipes para a estruturação, desenvolvimento e operacionalização do **PROGRAMA DE RESIDÊNCIA MÉDICA EM MEDICINA GERAL DE FAMÍLIA E COMUNIDADE** no Município de Gurupi, Estado do Tocantins.

Art. 2º – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPIES

2.1 Na execução do objeto deste instrumento compreendem-se as seguintes obrigações à **UNIDADE CONCEDENTE**:

- a) Disponibilizar campo de atuação aos médicos residentes nas Unidades de Saúde no âmbito do Município de Gurupi-TO, na vigência do Programa de Residência Médica;
- b) Disponibilizar os materiais, instrumentos e insumos necessários para a execução das atividades inerentes ao Programa de Residência Médica, nos cenários da Gestão Municipal;
- c) Assegurar a participação dos médicos residentes às atividades pertinentes à sua formação e o desenvolvimento da educação permanente em saúde;
- d) Disponibilizar espaço físico para atividades de cunho pedagógico e discussão de casos clínicos, pertinentes ao Programa de Residência Médica;
- e) Disponibilizar aos médicos residentes condições adequadas para repouso e higiene pessoal durante os plantões, e também alimentação, na vigência do Programa de Residência Médica;
- f) Efetuar o repasse integral à INSTITUIÇÃO DE ENSINO, correspondente a complementação das bolsas do Programa de Residência Médica, sendo este recurso próprio da Atenção Básica do Fundo Municipal de Saúde de Gurupi, autorizado pela Portaria do Ministério da Saúde nº 3.147/2012 e regulamentado pelo Acordo de Cooperação Técnica nº 001/2018, conforme melhor especificado n Art. 4º deste instrumento;
- g) Realizar o cadastramento no SCNES dos médicos residentes e preceptores nas diversas modalidades e equipes, conforme Art. 3º da Portaria do Ministério da Saúde nº 3.147/2012.
- h) Assegurar aos médicos residentes o cumprimento de 1 (um) dia de folga semanal e de 30 (trinta) dias consecutivos de repouso, por ano de atividade, nos termos do art. 5º, § 1º, da Lei nº 6.932, de 07 de julho de 1981, elaborando o calendário das referidas folgas no período de férias escolares, de forma alternada para que não comprometa os atendimentos do Município.





- i) Zelar pelo cumprimento deste instrumento e pela regular execução do Programa de Residência Médica;
- j) Acompanhar e fiscalizar, no âmbito de sua atribuição, as frequências diárias e a operacionalização das ações e atividades oriundas deste instrumento.

2.2 Na execução do objeto deste instrumento compreendem-se as seguintes obrigações à INSTITUIÇÃO DE ENSINO:

- a) Atuar juntamente com a UNIDADE CONCEDENTE no planejamento e desenvolvimento de atividades pedagógicas inerentes ao Programa de Residência Médica;
- b) Receber da UNIDADE CONCEDENTE o valor integral correspondente à complementação das bolsas do Programa de Residência Médica, disponibilizado pelo Fundo Municipal de Saúde, mediante o Acordo de Cooperação Técnica, conforme consta na Art. 4º deste instrumento, e repassar aos respectivos destinatários;
- c) Zelar pelo cumprimento deste instrumento e pela regular execução do Programa de Residência Médica;
- d) Acompanhar e fiscalizar, no âmbito de sua atribuição, a operacionalização das ações e atividades oriundas deste instrumento.
- e) Prestar contas dos valores repassados pela UNIDADE CONCEDENTE a título de complementação da bolsa do Programa de Residência Médica no prazo de 30 (trinta) dias de cada mês, após o recebimento do recurso, conforme Art. 4º deste instrumento.
- f) Quando a prestação de contas não for encaminhada no prazo estabelecido no item anterior ou no instrumento firmado, a UNIDADE CONCEDENTE estabelecerá o prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias para sua apresentação ou devolução dos valores repassados, sob o risco de suspensão dos repasses, até a regularização da situação.
- g) Se, ao término do prazo estabelecido, a INSTITUIÇÃO DE ENSINO não apresentar a prestação de contas nem devolver os recursos, a UNIDADE CONCEDENTE instaurará procedimento e adotará medidas para reparação do dano ao Erário.
- h) A INSTITUIÇÃO DE ENSINO se compromete a fornecer para a CONCEDENTE todas as informações, dados cadastrais dos residentes médicos e preceptores para que seja efetuado o cadastro no SCNES, conforme previsto na Portaria nº 3.147/2012.
- i) Finalizado o Acordo de Cooperação e restar saldo financeiro proveniente dos repasses realizados e não utilizados no objeto pactuado, serão devolvidos ao UNIDADE CONCEDENTE no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do término da vigência do instrumento.

Art. 3º – DO RECESSO DAS ATIVIDADES





3.1 Ao médico residente é assegurado o cumprimento de 1 (um) dia de folga semanal e de 30 (trinta) dias consecutivos de repouso, por ano de atividade, nos termos do art. 5º, § 1º, da Lei nº 6.932, de 07 de julho de 1981.

3.2 A elaboração do calendário das folgas constantes no item 3.1 deverá ser programado para o período de férias escolares, de forma alternada para que não comprometa os atendimentos do Município.

3.3 O médico residente tem direito, conforme o caso, à licença-paternidade de 5 (cinco) dias ou à licença-maternidade de 120 (cento e vinte) dias, nos termos da Lei nº 6.932, de 07 de julho de 1981.

Art. 4º – DA COMPLEMENTAÇÃO DA BOLSA

4.1 A UNIDADE CONCEDENTE, por meio do art. 5º, VII e VIII, da Portaria do Ministério da Saúde nº 3.147/2012, se compromete a efetuar um repasse para a INSTITUIÇÃO DE ENSINO, que complementação a bolsa do Programa de Residência Médica, no **valor integral de R\$ 47.480,00 (quarenta e sete mil quatrocentos e oitenta reais)**, a ser disponibilizado pelo recurso próprio da Atenção Básica do Fundo Municipal de Saúde de Gurupi, durante o regular exercício das atividades do Programa de Residência Médica em Medicina Geral de Família e Comunidade nesta unidade cedente.

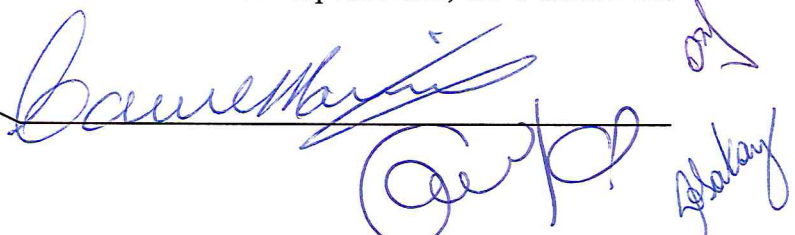
4.2 O valor da complementação da bolsa fica limitado ao quantitativo das vagas de médicos residentes devidamente regulares no respectivo Programa de Residência Médica, conforme relação disponibilizada à UNIDADE CONCEDENTE por parte da INSTITUIÇÃO DE ENSINO.

4.3 A presente complementação de que trata este Artigo não se incorpora para qualquer efeito à bolsa prevista no art. 4º da Lei n.º 6.932/1981, sendo devida enquanto durar o Programa de Residência Médica.

4.4 É vedada a percepção da complementação da bolsa em caso de mais de um vínculo funcional pelo Residente.

4.5 A UNIDADE CONCEDENTE efetuará o repasse mensal à INSTITUIÇÃO DE ENSINO do valor total correspondente à complementação da bolsa de Residência Médica, ficando estipulado até o 10 (décimo) dia útil de cada mês para a sua efetivação.

4.6 A INSTITUIÇÃO DE ENSINO, por sua vez, repassará a complementação da bolsa individualmente aos respectivos destinatários regulares no Programa de Residência Médica, por meio de transferência ou depósito em conta bancária a ser especificada, até o último dia útil de cada mês.





4.7 A liberação de recursos obedecerá ao cronograma previsto no PLANO DE TRABALHO, ocorrendo de acordo com a disponibilidade de recursos do Fundo Municipal de Saúde, e do cumprimento das obrigações assumidas no instrumento firmado, metas estabelecidas, fases e etapas de execução do Programa.

4.8 Os recursos repassados serão depositados em conta bancária específica do Acordo de Cooperação. No momento da liberação dos recursos será realizada consulta a fim de verificar a regularidade da Instituição perante os órgãos competentes, e o cadastro de inadimplentes do Concedente

Art. 5º – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

5.1 Nos termos da Lei n. 8.666/1993, os partícipes designarão representantes para acompanhar e fiscalizar a execução deste instrumento, anotando em registro próprio todas as ocorrências e determinando o que for necessário à correção das irregularidades constatadas.

Art. 6º – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

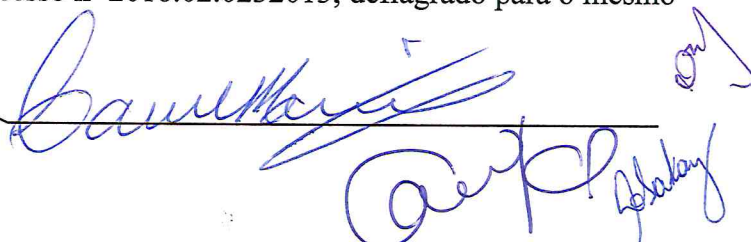
6.1 As despesas referentes à complementação da bolsa do Programa de Residência Médica e das obrigações da UNIDADE CONCEDENTE correrão à conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no Orçamento Geral do Município de Gurupi – TO, 07-Fundo Municipal de Saúde, 07,09-Secretaria Municipal de Saúde, 10.301.1041.2132 – Unidade Básica de Saúde – PSF – BLATB, 3.3.90.39 – Outros Ser. Terceiros-Pes. Jurídica, Fonte de Recurso – 0401

Art. 7º – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

7.1 A prestação de contas relativa a este instrumento será realizada mensalmente por meio de Relatório de Execução, elaborado em conjunto pelos partícipes, devendo constar, no mínimo, os seguintes elementos:

- a) Detalhamento da origem dos valores repassados e recebidos;
- b) Relação nominal dos médicos residentes, incluindo a respectiva carga horária de atividades realizadas.

7.2 Os Relatórios Mensais e o Relatório Final de Execução bem como todos os documentos relacionados à execução deste instrumento devem instruir o processo administrativo municipal nº 006944/2017 que deu origem ao presente Acordo de Cooperação Técnica de nº 001/2018, seguido com cópia para a instrução do Processo nº 2018.02.0232013, deflagrado para o mesmo fim, no âmbito da Instituição de Ensino.





Art. 8º – DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

8.1 As atividades desenvolvidas pelos médicos residentes no Programa de Residência Médica que trata este instrumento não caracteriza vínculo empregatício de qualquer natureza entre a UNIDADE CONCEDENTE e a INSTITUIÇÃO DE ENSINO.

Art. 9º – DO TERMO DE COMPROMISSO

9.1 O início das atividades concernentes ao Programa de Residência Médica tornar-se-á efetivo após a assinatura do respectivo Termo de Compromisso, em conjunto, pela UNIDADE CONCEDENTE, INSTITUIÇÃO DE ENSINO, o médico RESIDENTE, e a INTERVENIENTE.

9.2 O Termo de Compromisso que trata este artigo terá no mínimo as seguintes informações:


- a) Identificação das partes e suas respectivas obrigações;
- b) Detalhamento das atividades com indicação de carga horária;
- c) Data de início e previsão para o término das atividades e respectivo cronograma;
- d) O valor da bolsa.

Art.10º – DA VIGÊNCIA E RESILIÇÃO

10.1 O presente instrumento vigorará em conformidade com os artigos do presente Acordo de Cooperação Técnica, podendo a qualquer tempo ser resiliado, mediante notificação por escrito com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, restando a cada partícipe a responsabilidade pelas tarefas a serem executadas no período que antecede o fim do vínculo, bem como poderá ser rescindido nos casos especificados, no que couber, nos arts. 77 e 78 da Lei n. 8.666/1993, independentemente de interpelação judicial, mediante processo administrativo, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa.

10.2º O presente Acordo de Cooperação Técnica nº 001/2018, terá vigência de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado observando o limite máximo de 60 (sessenta) meses.

Art. 11 – DAS ALTERAÇÕES





11.1 Este instrumento poderá ser alterado, por entendimento entre os partícipes, durante a sua vigência, a fim de que seja aperfeiçoada sua execução, exceto no tocante ao seu objeto.

Art.12º – DA PUBLICAÇÃO

12.1 Caberá à INSTITUIÇÃO DE ENSINO providenciar a publicação resumida deste instrumento, nos termos do art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/1993.

Art. 13º – DO FORO

13.1 Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste instrumento, as partes elegem como foro a comarca de Gurupi/TO, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Art. 14º – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 Reger-se-á o presente instrumento pelo Acordo de Cooperação Técnica nº 001/2018 e no que for omissivo, pela Lei nº 8.666/1993, Lei nº 6.932/1981 e Portaria nº 3.147, de 28 de dezembro 2012, do Ministério da Saúde, no que couber, aos preceitos de Direito Público, e também pelos Princípios da Teoria Geral dos Contratos e disposições do Direito Privado.

E assim, por estarem de acordo com as condições apresentadas, os representantes das partes assinam este Acordo de Cooperação Técnica em 03 (três) vias de igual teor e forma.

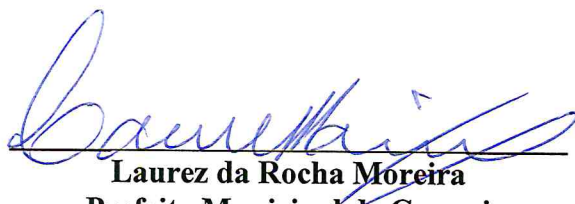
Gurupi/TO, 02 de Janeiro de 2018.




Thiago Lopes Benfica
Presidente da Fundação UNIRG
INSTITUIÇÃO DE ENSINO



Lady Sakay
Reitora do Centro Universitário UNIRG
INSTITUIÇÃO DE ENSINO



Laurez da Rocha Moreira
Prefeito Municipal de Gurupi
UNIDADE CONCEDENTE



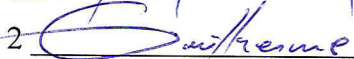
Vânio Rodrigues de Souza
Secretario Municipal de Saúde de Gurupi
UNIDADE CONCEDENTE



TESTEMUNHAS:

1 

CPF 464.298.791-92

2 

CPF 039.858.383-80

